

Vilhena - RO
Periodo: 24/06/ 09 a 26/06/09

I – DA EQUIPE

1 - Coordenação:

- Coordenador: [REDACTED] – AFT.
- Sub-coordenador: [REDACTED] – AFT.

2 - Auditor-Fiscal do Trabalho:

- [REDACTED]

3 – Policiais Rodoviários Federais:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

4 – Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED] – Procurador

II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Esta operação foi realizada em atendimento a uma denúncia de trabalho escravo (anexo I), efetuada pelo senhor [REDACTED] colhida pela Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso(SRTE-MT), pelo Ministério Público Federal(MPF) e pelo Centro Pastoral para Migrantes em Cuiabá.

Para apuração dos fatos, Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego juntamente com Policiais Rodoviários Federais e Procurador do MPT se deslocaram até a região de Vilhena-RO.

gm

Am

ok

III – DADOS DO PROVÁVEL EMPREGADOR

- **NOME:** Fazenda 3A [REDACTED]
- **PROPRIETÁRIA:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **RG:** [REDACTED] SSP/MT
- **CNAE:** [REDACTED]
- **ATIVIDADE EXPLORADA:** Criação de bovinos para corte.
- **LOCALIZAÇÃO DA SEDE:** BR 364, zona rural do município de Vilhena/MT, há aproximadamente 67 da sede do município de Vilhena. Coordenadas do caminho e da sede no **anexo II.** [REDACTED]
- **LOCALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO/RESIDÊNCIA:** Hotel Santa Rosa, rua Dantoe, [REDACTED]

IV – AÇÕES EXECUTADAS E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

A equipe de fiscalização chegou à Vilhena no dia 23/06/09 para iniciar a apuração de informações que pudessem confirmar a denúncia motivo da operação.

Na manhã do dia 24/06/09 a equipe iniciou preparativos para realizar a entrada na localidade onde esteve submetido a condições degradantes. Devido as dúvidas do denunciante em indicar com certeza a localização da fazenda onde foi levado pelo “gato”, o grupo de fiscalização decidiu enviar uma equipe com o denunciante para tentar refazer a rota seguida pelo “gato” quando este levou os trabalhadores à fazenda, com o intuito de localizá-la mas sem realizar a abordagem ao local; uma segunda equipe circularia pela cidade tentando reconhecer o caminhão do aliciador descrito pelo denunciante em depoimento (**anexo I**); e uma terceira equipe permaneceria na rodoviária da cidade, local onde o denunciante foi abordado pelo “gato”, para tentar reconhecer o caminhão ou o próprio “gato”.

Como a equipe de rastreamento obteve sucesso em localizar o que seria a fazenda, o grupo todo se deslocou na tarde deste dia para o local para realizar a abordagem. Chegando à fazenda o denunciante reconheceu uma casa de tábuas como um local onde ele passou quando da sua fuga do local onde estava alojado e era mantido sob a guarda de guaxeba (capanga, jagunço).

Chegando à sede da fazenda os auditores conversaram com trabalhadores que lá moram e todos afirmaram que não havia trabalhadores alojados em barracos de lona na propriedade, e que o serviço de roço é realizado por dois trabalhadores da fazenda. Os auditores por várias vezes confrontaram as informações que colhiam dos trabalhadores da fazenda com o que o denunciante havia informado e repassando para o denunciante nomes de pessoas e fazendas com a esperança de que o mesmo lembresse de algo que pudesse ajudar na ação. Em determinado momento o denunciante lembrou-se da fazenda de uma senhora de nome [REDACTED] fazenda esta que faz divisa com a fazenda onde a equipe se encontrava. A equipe então decidiu se deslocar até a fazenda da dita senhora [REDACTED] para confirmar as afirmações do denunciante. Ao passar pela porteira da fazenda 3A o denunciante começou a reconhecer trechos da estrada, uma ponte sobre o rio, porteiros e um curral. A equipe se deslocou até a sede da fazenda onde colheu informações com os trabalhadores que lá se encontravam a respeito da atividade de roço na fazenda e onde poderia haver mais trabalhadores. Os trabalhadores da sede informaram que não havia ninguém roçando e que havia apenas dois trabalhadores que estavam fazendo uma cerca ao redor da sede, e que se encontravam alojados em uma casa de madeira distante 7 quilômetros à frente da sede.. A equipe de fiscalização se dirigiu até a casa de madeira mencionada e encontrou um dos trabalhadores. Durante o trajeto o denunciante reconheceu um curral e afirmou que o local onde ficara alojado era ali perto. Devido ao avançado da hora e as condições de visibilidade, já tarde da noite, a equipe decidiu suspender a operação e recomeçá-la na manhã seguinte.

No dia 25/06 a equipe retornou à fazenda 3A para que o denunciante conduzisse o grupo até o barraco onde ele alega que estava alojado e mostrasse à equipe os locais onde ele trabalharia no roço. A equipe percorreu a área marcando as posições no GPS(**anexo II**). Esta área, pelo que pudemos verificar, pertence à fazenda 3A. No reconhecimento dos locais onde realizou o serviço de roço, o denunciante, antes da equipe percorrer a área,

informou com detalhes qual o percurso que ele e os demais trabalhadores seguiam até a frente de trabalho. Estes detalhes puderam ser confirmados pelo auditor-fiscal e pelos PRFs que o acompanhavam. O denunciante informou que o roço era realizado ao entorno de uma mata considerada reserva legal da fazenda, começando de um lado e contornando esta reserva que tinha, conforme informação do denunciante, uns 200 metros de largura. Ressalte-se que do lado que a equipe estava, perto do barraco, não era possível perceber que a reserva tinha esta dimensão e que do outro lado havia pasto, o que só se confirmou quando a equipe percorreu o caminho indicado pelo denunciante. Cabe observar que o senhor [REDACTED] filho da arrendatária, senhora [REDACTED] administrador da fazenda, alegou aos auditores fiscais que o visitaram no dia 25/06/09 que a referida reserva tinha em torno de 2 quilômetros.



Barraco onde o denunciante afirma ter sido alojado.



Barraco onde o denunciante afirma ter sido alojado.



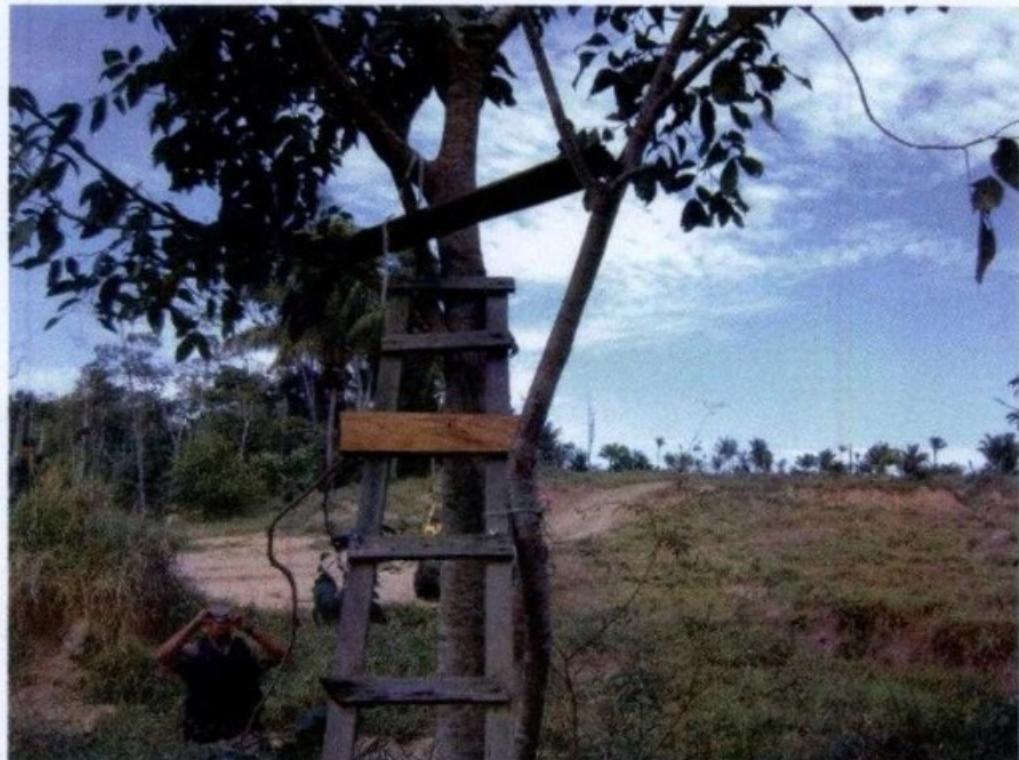
Local onde o denunciante afirma ter coletado água para asseio.



Local onde o denunciante afirma ter coletado água para consumo.



Local onde o denunciante afirma ser utilizado como latrina à noite, já que era proibido de ir ao mato para impedir a fuga.



Local onde o denunciante afirma que ficava guaxeba armado vigiando os trabalhadores no barraco.

Finalizado este reconhecimento a equipe retornou para Vilhena onde colheu declaração conjunta do senhor [REDACTED] e da senhora [REDACTED], administrador e arrendatária da fazenda, respectivamente. Ressalte-se que além de arrendatária, a senhora [REDACTED] é filha da proprietária, senhora [REDACTED]. Os dois depoentes afirmaram:

“que os depoentes têm conhecimento de um barraco construído próximo ao curral novo; que este barraco foi levantado na época da construção do curral como ponto de apoio; que o curral foi construído há mais de ano; que o senhor [REDACTED] não presenciou ninguém alojado ou utilizando o barraco próximo ao curral; que quando o senhor [REDACTED] ou a senhora [REDACTED] não vão à fazenda, o senhor de apelido [REDACTED] capataz da fazenda, vistoria a propriedade e reporta tudo aos depoentes.”

Conforme declaração(**anexo III**) prestada à equipe de fiscalização.

Em audiência com o promotor de justiça de Vilhena, o procurador do Ministério Público do Trabalho que participa da operação obteve informações a respeito de um [REDACTED] muito conhecido na região já tendo sido inclusive condenado na justiça estadual. O nome do referido “[REDACTED]” é [REDACTED]. A senhora [REDACTED] proprietária da fazenda 3A, em conversa informal com os auditores, informou que conhece o [REDACTED] que ele

já se ofereceu pra "resolver" problemas entre trabalhadores sem-terra e a fazenda, que sabe que ele é "metido" a violento, mas que nunca o contratou para realizar qualquer serviço na fazenda 3A. Este senhor também é citado na declaração do senhor [REDACTED] (anexo III), conforme trecho transcrito abaixo:

"que trabalhou com um [REDACTED] chamado [REDACTED] há aproximadamente 4 anos, na fazenda Maia, dos mineiros, em Vilhena, Rondônia..."

"que ficou alojado em barraco de lona com outros 40 trabalhadores; que bebiam água do rio, faziam as necessidades no mato e dormiam em cima de tarimas; que no local tinha 2 pessoas armadas vigiando os trabalhadores; que tentou sair do local, mas foi impedido pelo senhor [REDACTED] mediante ameaças; que soube de agressões e viu peões machucados pelo [REDACTED] que fugiu do local com outros 3 trabalhadores, andando cerca de 60 km até chegar na cidade; que foi perseguido pelas guaxebas de [REDACTED]

A situação que o senhor [REDACTED] afirma ter passado coincide em vários pontos com a situação que o denunciante alega ter vivido. Principalmente no que se refere a forma de alojamento, a vigilância armada, a violência do empregador, a necessidade de fuga do local e a perseguição empreendida pelos guaxebas.

Em pesquisa na lista telefônica de Vilhena, encontrou-se o endereço(Rua Porto Velho, 513) e telefone de um cidadão com o mesmo nome do [REDACTED] acima citado. Em averiguação na residência do referido cidadão, foi colhido o número da placa de um veículo modelo saveiro, cor branca, que se encontrava estacionado na garagem da casa. O número da placa foi repassado para a PRF que constatou ser esta placa fria, informando o caso às autoridades locais competentes.

V – CONSIDERAÇÕES

Durante as duas semanas de fiscalização os auditores puderam conviver com o senhor [REDACTED] e puderam colher dele informações importantes. A percepção que temos é que este senhor tem dificuldades de expor com clareza o que sabe e o que passou. Ele confunde o que presenciou com o que ouviu de outras pessoas, e desta mistura ele deduz coisas que não podem, realmente, ser confirmadas. Como exemplo cito um momento em que ele afirmou que a mulher que trabalhava como cozinheira no local onde ele estava alojado tinha sido degolada pelos guaxebas. Perguntado por que ele tinha certeza que ela tinha sido morta, o senhor [REDACTED] disse: “quando eu fui no barracão pegar açúcar e café tinha um monte de guaxebas e o [REDACTED] estava saindo. Eu vi a cozinheira no chão degolada e quando virei a cabeça pra ver mais, levei um tapa na cabeça e um guaxeba disse pra eu ir embora e deixar de ser curioso. E no dia seguinte a cozinheira não estava mais no barracão”

Pois bem, conversando com ele por aproximadamente 45 minutos, os auditores conseguiram filtrar alguns dados e completar as informações que faltavam. Ao final, o que podemos concluir é que o senhor [REDACTED] viu o seguinte: *quando foi ao barracão pegar açúcar e café, havia alguns guaxebas no local e o gato estava saindo. Ao chegar ao local ele viu uma pessoa estendida no chão, esta pessoa estava de calça jeans e tênis preto e estava coberta até a metade da canela com um pano branco. Quando tentou ver mais levou um tapa na cabeça de um guaxeba, que mandou ele voltar ao barraco. Que a cozinheira costumava usar calça jeans e um tênis preto. No dia seguinte, quando foi escovar os dentes no córrego, ele viu um dos guaxebas lavando um lençol branco que estava manchado de vermelho, parecendo com sangue. E que na tarde deste dia foi ao barracão novamente pegar açúcar e café e não encontrou a cozinheira, mas as coisas dela estavam todas no barracão. Na noite deste dia ele fugiu do local com mais 3 trabalhadores*

Em outra conversa com o senhor [REDACTED] os auditores perguntaram por que ele acha que a cozinheira foi degolada. Ele disse que quando chegou à Vilhena, depois de ter fugido da fazenda, falou com pessoas na cidade sobre o que tinha passado e as pessoas falaram que ele estava na fazenda da dona [REDACTED], fazenda 3A; ouviu que lá já tinha havido morte (o que pudemos confirmar na polícia civil local), e que lá os guaxebas degolam as pessoas.

O que os auditores puderam concluir é que o senhor [REDACTED] juntou a situação que ele viveu com o que tinha sido a ele informado e, daí, deduziu fatos que não puderam se confirmar de forma insofismável.

É importante ressaltar que o senhor [REDACTED] pode ter fantasiado e se confundido sobre a situação que viveu e presenciou, mas ainda nos momentos que os auditores achavam que ele estivesse mentindo, as alegações dele sobre locais, coisas e datas foram se confirmando, conforme relatado neste relatório. Quando os auditores perguntaram ao senhor [REDACTED] quando ele fora levado pelo [REDACTED] até a fazenda, afirmou que fora 4 dias depois do carnaval; quando indagado se lembrava que dia da semana era quando lá chegou, [REDACTED] disse que era um domingo. Se considerarmos que o carnaval finaliza na quarta-feira de cinzas, 3 dias após coincide com o domingo, o que bate com o que o senhor [REDACTED] afirmou. O senhor [REDACTED] também alegou que permaneceu 4 dias na fazenda, fugindo na noite do 4º dia. Em declaração (**anexo III**) prestada aos auditores o senhor [REDACTED] administrador da fazenda, afirma:

“que o senhor [REDACTED] vistoria a fazenda de 3(três) a 2(duas) vezes por semana; que quando vai à fazenda costuma andar por toda a sua extensão...”

Em conversa informal com o senhor [REDACTED] mesmo informou que viajou para Salvador-BA na quinta-feira anterior ao carnaval, retornando apenas na segunda-feira seguinte ao final do carnaval, totalizando 10 dias. Cabe observar que o período que o senhor [REDACTED] não foi vistoriar a fazenda coincide com o período que o senhor Amilton alega que lá permaneceu. Quando indagado quanto tempo ainda levaria pra terminar o serviço de roço, o senhor [REDACTED] afirmou que levaria mais uns 3 ou 4 dias depois da data que ele fugiu do alojamento. O senhor [REDACTED] afirmou também que no período que permaneceu na fazenda ele não viu nem ouviu nenhum veículo ou pessoa passando a pé ou a cavalo pelo local.

VI - CONCLUSÃO

De todo o exposto, apesar dos fortes indícios encontrados pelos auditores de que a prestação de serviço, pelo Sr. [REDACTED] se deu na fazenda 3 A, os dados e informações colhidas são insuficientes para responsabilizar os proprietários da referida fazenda pelos fatos acontecidos com o trabalhador denunciante. Apesar das tentativas incansáveis da equipe na busca de pelo menos uma pessoa que tivesse presenciado os fatos aventados por [REDACTED], o esforço tornou-se inexitoso.

Assim, não restou outra alternativa a equipe de fiscalização que a de encerrar a ação fiscalizatória e encaminhar o presente relatório, acompanhado de todos elementos colhidos durante a ação, aos Órgãos competentes (Polícia Federal, Ministério Público) para averiguações posteriores, inclusive no âmbito criminal.

Segue anexo (**anexo II**) dezenas de fotografias dos locais fiscalizados pela equipe e vídeos com depoimento do senhor [REDACTED]

Cuiabá - MT, 3 de julho de 2009.

